



**PROCESSO : 3.3551-7/2018**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## DESPACHO

Tendo em vista o disposto no art. 144, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015<sup>1</sup>, e art. 6º da Resolução 14/2007<sup>2</sup>, declaro meu impedimento para atuar nos presentes autos.

À Presidência, para que proceda à sua redistribuição.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>3</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

<sup>2</sup> Art. 6º. Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas as demais suspeições e impedimentos aplicáveis aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021

